INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICITAÇÃO NO JOUE Nº PR2022210/232

RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIVRE ACESSO À INTERNET NOS SERVIÇOS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

O presente concurso tem por objeto a renovação dos serviços de livre acesso à internet nos Centros de Emprego, Centro de Emprego e Formação Profissional e Balcões de Atendimento do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, doravante designado por CCP.

CLÁUSULA 2ª
LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os acessos deverão ser instalados nos locais indicados em anexo I ao presente caderno de encargos.

CLAÚSULA 3ª
INSTALAÇÃO DOS ACESSOS

A instalação dos acessos deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do contrato.

CLAÚSULA 4ª
PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a **01/01/2023** e términus a **31/12/2025**.

CLAÚSULA 5ª
PREÇO BASE

O preço base para a aquisição de serviços que constituem o objeto do presente contrato é de **36.265,00€** (trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco euros), ao que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor. O valor já engloba o aumento nos custos das comunicações indexado ao valor da inflação de 5,3%, divulgado pelo INE.

CLAÚSULA 6ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
2. O adjudicatário deverá enviar, mensalmente, a fatura referente aos serviços do mês anterior, para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa.
3. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP, I.P., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
4. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as

obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.

5. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.
6. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do adjudicatário do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
9. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7ª
OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 i. Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;
 ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 b. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLAÚSULA 8ª
RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLAÚSULA 9ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

.

CLÁUSULA 10ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª
SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13ª
CONTRATO

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação adjudicação:
a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 14ª
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 c. Prestação de falsas declarações;
 d. Estado de falência ou insolvência;
 e. Cessação da atividade;
 f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 16ª
CONDIÇÕES COMUNS

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 17ª
CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

CLÁUSULA 18ª
DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

CLAÚSULA 19ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLAÚSULA 20ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais.

CLAÚSULA 21ª

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 22ª

OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

CLÁUSULA 23ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

CLAÚSULA 24ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CLAÚSULA 25ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

CLAÚSULA 26ª

GESTOR DO CONTRATO

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente.

CLÁUSULA 27ª

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CLÁUSULA 28ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAÚSULA 29ª

OBJETO

1. O acesso à Internet em produção é suportado em Fibra permitindo a utilização de Internet.
2. Em cada local existe uma LAN composta por vários PC ligados em Ethernet ao Router sendo por este efectuado toda a gestão de endereçamento tcp-ip e comunicação em Fibra.
3. O número de equipamentos ligados à Internet por local não ultrapassa os 4 (quatro), havendo, no entanto, exceções em que foi necessário aumentar-se o número de interfaces ethernet utilizando-se switch/hubs ou equipamentos wireles permitindo dessa forma a ligação adicional de clientes
4. Tabela de distribuição dos acessos por local com caracterização do tipo de linha de suporte e operador dos serviços em anexo (Anexo-A)
5. Com vista a permitir e disponibilizar o acesso à Internet aos utentes do IEFP, I.P., em todos os seus Centros de Emprego e outras Unidades Orgânicas apresentadas no Anexo-1, pretende-se renovar a ligação à Internet existente em cada um dos locais descritos, perfazendo um total de 82 (oitenta e dois) acessos.

CLAÚSULA 30ª

OBJETIVOS GERAIS

1. O presente contrato deverá permitir e disponibilizar o acesso à internet aos utentes da entidade adjudicante em todos os seus Serviços de Emprego e outras Unidades Orgânicas apresentadas no Anexo-1, perfazendo um total de 82 acessos.
2. A solução técnica a adoptar em cada local deverá ter em conta os seguintes aspetos:
 a. Representar o menor impacto possível na solução atual e minimizar riscos de indisponibilidade durante a migração;
 b. Permitir a plena integração dos equipamentos instalados nos Centros (PC´s, Quiosque´s);
 c. Garantir elevados níveis de performance e fiabilidade no acesso à Internet.

CLAÚSULA 31ª

OBJETIVOS ESPECIFICOS

1. A solução a propor pelo adjudicatário deverá garantir a instalação e migração da actual ligação à internet na totalidade dos locais apresentados não sendo considerada a possibilidade de adjudicações parciais.
2. A solução a propor pelo adjudicatário deverá contemplar um serviço de acesso à internet com caráter permanente sem limite de utilização, de custo fixo e acesso directo (não serão considerados ou disponibilizadas linhas de rede em produção), sendo apenas considerados acessos em fibra optica, com terminação no Bastidor de comunicações Central de cada Centro descrito no Anexo 1
3. Todos os equipamentos necessários à sua instalação, activação e ligação local aos equipamentos existentes (PC´s e Quiosque´s), serão fornecidos pelo adjudicatário como parte integrante da solução, sendo instalados na sala de comunicações existente em cada local.
4. A solução técnica a adoptar em cada local deverá ter em conta os seguintes aspetos:
 a. Representar o menor impacto possível na solução atual e minimizar riscos de indisponibilidade durante a migração
 b. Permitir a plena integração dos equipamentos instalados nos Centros (PC´s, Quiosque´s)
 c. Garantir elevados níveis de performance e fiabilidade no acesso à Internet.
 d. Deverá discriminar o tipo de tecnologia a adotar (FIBRA), bem como os custos de instalação e exploração de cada local, não sendo consideradas as linhas de rede em produção em cada local.

CLAÚSULA 32ª

CARATERÍSTICAS GERAIS E ESPECIFICAS DO SERVIÇO

1. A solução proposta pelo adjudicatário deverá obedecer às seguintes características gerais:
 a. Facilidade de utilização.
 b. Velocidade.
 c. Fiabilidade
 d. Suporte técnico.
 e. Garantia.
2. Em relação às características específicas do serviço, a solução apresentada deverá assegurar por local:
 a. Acesso à Internet com débito não inferior garantido: a1: Fibra 50M/50M;
 b. Taxa de contenção garantida de 1:50;
 c. Tráfego ilimitado.
3. Durante a vigência do contrato a solução a implementar deverá ter a flexibilidade para:

a. Migração/ alteração de morada de local de instalação de acordo com alterações estruturais do IEFP, IP, podendo ser alvo de alterações a este nível, 15% dos Acessos Identificados na Tabela-I, sem aplicação de qualquer custo adicional.

b. Remover Acessos em locais definidos na Tabela-1 de acordo e ou na sequência de necessidades funcionais dos Serviços de Emprego em cada local, neste âmbito poderão ser alvo de alterações até 20% da totalidade dos acessos identificados na Tabela-I, (número de acessos total por local definido na tabela-I), podendo ser desactivados acessos sem qualquer tipo de penalização, e com redução do seu valor na factura mensal.

CLAÚSULA 33ª
EQUIPAMENTO

1. Não será considerada a aquisição de equipamento (router/modem´s sppliter ou outros) devendo este ser fornecido em regime de aluguer como parte integrante da solução de acesso à Internet a disponibilizar em cada local.

2. O equipamento de rede local a instalar deverá dispor de no mínimo 4 interfaces Fast-Ethernet possibilitando a ligação directa de equipamentos PC/Quiosques, deverá igualmente possibilitar a futura ligação de switch/hubs/wifi para multiplicação de interfaces.

3. Este equipamento "router" será de total responsabilidade do adjudicatário, fazendo parte integrante da solução a propor.

4. Todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do serviço de acesso à internet a fornecer serão instalados, configurados e mantidos pelo adjudicatário.

5. Todos os equipamentos a fornecer devem estar certificados pelas entidades competentes.

CLAÚSULA 34ª
RELATÓRIOS MENSAIS

O adjudicatário deverá entregar os seguintes relatórios mensais por local, em data a acordar com a entidade adjudicante, após início dos serviços:

- Utilização.
- Disponibilidade do serviço.

CLAÚSULA 35ª
IMPLEMENTAÇÃO

1. Durante a fase de implementação o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, a seguinte informação:

a. Plano detalhado de instalação por Local e calendarização;

b. Memória descritiva dos trabalhos a realizar e equipamentos a instalar e meios a envolver;

c. Informação de progresso;

d. Informação final e conclusões da fase de implementação;

e. Actas de reuniões

2. Será da competência do adjudicatário garantir todas as fases de instalação da solução que propõe implementar, assegurando todas as operações e envolvendo os meios necessários à sua execução. Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário assegurar em cada local a transferência das ligações Ethernet do router a desactivar para o equipamento a instalar garantindo a conectividade dos equipamentos (PC´s, Quiosque´s, Wifi) em produção.

3. O prazo máximo admitido de indisponibilidade de acesso à Internet por local durante o processo de migração será de 3 (três) horas.

CLAÚSULA 36ª
MANUTENÇÃO

1. A operação e manutenção da solução de acesso à Internet ficará a cargo do adjudicatário imediatamente após a migração em cada Local, garantindo desde essa data a operacionalidade quer dos acessos físicos e lógicos quer dos equipamentos instalados nos Locais (Router´s, Modems, splitter ou outros instalados para o efeito).
2. A correcção e reparação de avarias que impliquem a substituição de equipamentos, deslocação de pessoal técnico, mão-de-obra, etc … localizadas quer nas instalações da entidade adjudicante, IP quer do próprio Operador, decorrerão sempre a cargo do adjudicatário.
3. Será da competência do adjudicatário garantir a operacionalidade da solução em todos o locais envolvidos e intervir em situações de indisponibilidade repondo o serviço no prazo máximo de 8 horas (dia útil seguinte) após participação de avaria.

CLAÚSULA 37ª
PENALIDADES

1. Em caso de indisponibilidade verificada durante o processo de migração será aplicada uma penalização contratual ao adjudicatário de 3% do valor do contrato por cada hora que ultrapasse as 3 (três) horas admitidas de indisponibilidade, referidas no número 3 da claúsula 35ª.
2. Em caso de indisponibilidade temporária do acesso à Internet por local (inclui a totalidade do equipamento instalado pelo adjudicatário na entidade adjudicante), que ultrapasse um prazo máximo de reposição do serviço de 8 horas (dia útil seguinte) após participação da anomalia, será aplicada uma penalização contratual ao adjudicatário de 5% do valor do contrato por cada hora que ultrapasse as 8 (oito) horas ou por ocorrência reincidente no prazo de 1 (um) mês (independente do nº de horas registado por ocorrência).

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

ANEXO I

Unidade Orgânica	Morada	Localidade	Débito
CENTRO DE EMPREGO DE BARCELOS	Av. Paulo Felisberto, 200	4750-194 BARCELOS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LAMEGO	AV. VISCONDE GUEDES TEIXEIRA, 25 R/Ch	5100-073 LAMEGO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE MATOSINHOS	RUA ANTÓNIO CARNEIRO, 97	4450-047 MATOSINHOS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL	AV.SACADURA CABRAL,62 R/Ch - ED.BRASILIA	4560-480 PENAFIEL	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL - BALCÃO DE ATENDIMENTO PAÇOS DE FERREIRA	Av. Dr.Nicolau Carneiro, 196	PAÇOS DE FERREIRA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE PÓVOA DE VARZIM	AV.VASCO DA GAMA - EDIF.COIMBRA I, R/Ch	4490-410 POVOA DE VARZIM	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SANTO TIRSO	AV.SÃO ROSENDO,127	4780-364 S. TIRSO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SANTO TIRSO - BALCÃO DE ATENDIMENTO DA TROFA	Rua 16 de maio, n.º 839 (estrada nacional 104)	4785-607 S. TIAGO BOUGADO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE VALONGO - BALCÃO DE ATENDIMENTO DE PAREDES	Alameda Dr. José Cabral, 125	4580-125 PAREDES	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	ALAMEDA PADRE MANUEL SIMÕES, 222	4760-286 VILA NOVA DE FAMALICÃO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO ALTO MINHO - SERVIÇO DE EMPREGO DE ARCOS DE VALDEVEZ	Rua Dr Félix Alves Pereira, 26	4970-456 ARCOS DE VALDEVEZ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO ALTO MINHO - SERVIÇO DE EMPREGO DE VALENÇA	AV.MIGUEL DANTAS-EDIF.TROIAS BL NASCENTE R/Ch	4930-678 VALENÇA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO MÉDIO AVE - SERVIÇO DE EMPREGO DE BASTO	Lugar do Casal	4860-068 ARCO DO BAÚLHE	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO MÉDIO AVE - SERVIÇO DE EMPREGO DE FAFE	RUA JOSÉ CARDOSO VIEIRA DE CASTRO, 529	4824--909 FAFE	50Mb/50Mb

Unidade Orgânica	Morada	Localidade	Débito
CENTRO DE EMPREGO DO MÉDIO AVE - SERVIÇO DE EMPREGO DE GUIMARÃES	AV. ALBERTO SAMPAIO,210 (FRENTE ÀS MURALHAS)	4810-250 GUIMARÃES	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO TÂMEGA E SOUSA - BALCÃO DE ATENDIMENTO DE RESENDE	Av. Rebelo Moniz (Paços do Concelho)	4660-212 Resende	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO TÂMEGA E SOUSA - BALCÃO DE ATENDIMENTO DO MARCO DE CANAVEZES	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 235 (edifício onde funciona a Segurança Social)	4630-281 Marco de Canaveses	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO TÂMEGA E SOUSA - SERVIÇO DE EMPREGO DE AMARANTE	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO, 52	4600-084 AMARANTE	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DO TÂMEGA E SOUSA - SERVIÇO DE EMPREGO DE FELGUEIRAS	Rua António Pinto Ferreira, 84	4610-193 FELGUEIRAS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA - SERVIÇO DE EMPREGO DE BRAGA	RUA DR. FELICÍSSIMO CAMPOS, 127	4700-224 BRAGA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA - SERVIÇO DE EMPREGO DE BRAGANÇA	AV. D. SANCHO I	5300-125 BRAGANÇA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA - SERVIÇO DE EMPREGO DE MACEDO DE CAVALEIROS	Av. D. Nuno Álvares Pereira	5340-202 MACEDO DE CAVALEIROS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA - SERVIÇO DE EMPREGO DE MIRANDELA	EDIFÍCIO VARIANTE, BLOCO 3 R/Ch	5370-285 MIRANDELA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA - SERVIÇO DE EMPREGO DE S. JOÃO DA MADEIRA	RUA BENJAMIM ARAÚJO, 375	3700-061 S.JOÃO DA MADEIRA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO - SERVIÇO DE EMPREGO DE VIANA DO CASTELO	R.PEDRO HOMEM DE MELO, 52	4901-861 VIANA DO CASTELO	50Mb/50Mb

Unidade Orgânica	Morada	Localidade	Débito
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA - BALCÃO DE ATENDIMENTO DE ESPINHO	Rua 16 , Nº 757	4500-241 ESPINHO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA - SERVIÇO DE EMPREGO DE VILA NOVA DE GAIA	AV.REPUBLICA-EDIF.EUROPA,1786-R/Ch	4430-194 MAFAMUDE - VILA NOVA DE GAIA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL - SERVIÇO DE EMPREGO DE TORRE DE MONCORVO	AV.dos Combatentes da Grande Guerra, Edificio GAT	5160-217 TORRE DE MONCORVO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL - SERVIÇO DE EMPREGO DE VILA REAL	Rua Dr.Pedro de Castro, 110	5000-669 VILA REAL	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALTO TÂMEGA - SERVIÇO DE EMPREGO DE CHAVES	RUA BISPO IDÁCIO, Nº. 50/54	5400-303 CHAVES	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO - SERVIÇO DE EMPREGO DE PORTO	R. GUEDES DE AZEVEDO, 212	4049-008 PORTO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ÁGUEDA	RUA DO RIO GRANDE, Nº.13	AGUEDA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ARGANIL	AV.DAS FORÇAS ARMADAS - EDIF.ARGOGEST	ARGANIL	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE CASTELO BRANCO	AV. PEDRO ALVARES CABRAL,6 RC	CASTELO BRANCO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE COVILHÃ	AV.25 DE ABRIL,66	COVILHÃ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE FIGUEIRA DA FOZ	R.DE COIMBRA,1 - EDIF.PORTAS DA CIDADE	FIGUEIRA DA FOZ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS	AV.JOSÉ MALHOA	FIGUEIRO DOS VINHOS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE GUARDA	AV. ESTÁDIO MUNICIPAL	GUARDA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LEIRIA	RUA DE S.MIGUEL, LOTE 1	LEIRIA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LOUSÃ	R. DR PIRES DE CARVALHO, 47 R/C	LOUSÃ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE MARINHA GRANDE	R.TENENTE CABELEIRA FILIPE,22 E 28	MARINHA GRANDE	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE S. PEDRO DO SUL	Rua Serpa Pinto, nº970 a 978 - São Pedro do Sul	S.PEDRO DO SUL	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SEIA	AV. 1º DE MAIO	SEIA	50Mb/50Mb

Unidade Orgânica	Morada	Localidade	Débito
CENTRO DE EMPREGO DE TONDELA	PRACETA TEOFILO DA CRUZ	TONDELA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE VISEU	RUA D.JOSÉ DA CRUZ MOREIRA PINTO, LT 6	VISEU	50Mb/50Mb
BALCAO DE ODIVELAS	Av.D.Dinis,74	Odivelas	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ABRANTES	RUA D.ANTÓNIO PRIOR DO CRATO	ABRANTES	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ALCOBAÇA	LARGO 5 DE OUTUBRO, Nº. 18	ALCOBAÇA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ALMADA	RUA D.JOÃO IV, Nº 18-A	ALMADA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE AMADORA	AV. D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 1 A	AMADORA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE BARREIRO	RUA ELIAS GARCIA, 35	BARREIRO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE BENFICA	RUA DAS PEDRALVAS Nº.15-A	Benfica - LISBOA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE CALDAS DA RAINHA	HEMICICLO JOÃO PAULO II, 11	CALDAS DA RAINHA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE CASCAIS	AV. VALBOM Nº.17-1º.	CASCAIS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LOURES	R. DE GOA (ALVOGAS), Nº.9-A	LOURES	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE MONTIJO	RUA D. JORGE MESTRE DE SANTIAGO Nº 4	MONTIJO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SALVATERRA DE MAGOS	URBANIZAÇÃO PINHAL DA VILA - RUA CAPITÃO SALGUEIRO MAIA	SALVATERRA DE MAGOS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SANTARÉM	PRACETA ALVES REDOL, 22	SANTARÉM	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SEIXAL (Amora)	AV. MARCOS PORTUGAL, Nº 90	Amora - CRUZ DE PAU - Seixal	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SERTÃ	TRAVESSA DO RAMALHOSA	SERTÃ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SINTRA	AV. HELIODORO SALGADO, 58-A/C	SINTRA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE TOMAR	RUA DE SANTA IRIA, 38 - 40	TOMAR	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE TORRES NOVAS	RUA 25 DE ABRIL, Nº.4 E 6	TORRES NOVAS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE TORRES VEDRAS	R. SANTOS BERNARDES, 25 R/C	TORRES VEDRAS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE VILA FRANCA DE XIRA	Rua dr.Manuel de Arriaga nº33	VILA FRANCA DE XIRA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ALCÁCER DO SAL	RUA ENGº JOÃO SOARES BRANCO, Nº34	ALCÁCER DO SAL	50Mb/50Mb

Unidade Orgânica	Morada	Localidade	Débito
CENTRO DE EMPREGO DE BEJA	PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº.1	BEJA	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ELVAS	AV. ANTÓNIO SARDINHA, LT.1 R/C	ELVAS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE ESTREMOZ	PRAÇA DR JOSÉ DIAS SENA 1	ESTREMOZ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE MONTEMOR-O-NOVO	AV. GAGO COUTINHO, 32	MONTEMOR-O-NOVO	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE PONTE DE SÔR	RUA JOSÉ RÉGIO, 1	PONTE DE SÔR	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE PORTALEGRE	RUA 31 DE JANEIRO, 96	PORTALEGRE	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE SINES	RUA MARQUÊS DE POMBAL Nº 49 R/C	SINES	50Mb/50Mb
Posto atendimento permanente Odemira	RUA JOSÉ MARIA DE ANDRADE	Odemira	50Mb/50Mb
Balcão de Atendimento de Albufeira	Quinta da Palmeira - Urbanização Habijovem, Bloco B, Piso 0	Albufeira	50Mb/50Mb
Balcão de Atendimento de Olhão	Av. Bernardino da Silva, nº 39	Olhão	50Mb/50Mb
Balcao de Atendimento de Quarteira	Urb. Quinta do romão - Edificio D.Dinis Lt FM4	Quarteira	50Mb/50Mb
Balcão de Atendimento de Silves	Estrada Nacional 124	Silves	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LAGOS	R. TEIXEIRA GOMES,LOTE 1C - AMEIJEIRA	LAGOS	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE LOULÉ	AV.25 DE ABRIL, Nº.33	LOULÉ	50Mb/50Mb
CENTRO DE EMPREGO DE VILA REAL DE STº ANTÓNIO	RUA CATARINA EUFÉMIA, 53-A	VILA REAL S.ANTÓNIO	50Mb/50Mb
Polo de Tavira	Rua Tenete Coronel Melo Antunes 160	Tavira	50Mb/50Mb
Sim (NOVO)	- Novo ponto de acesso		
Sim (Nova morada)	- Alteração de morada		